

Manaus, segunda-feira, 21 de setembro de 2020

ANEXO II
QDD – DECRÉSCIMO

Alterações	Unidade Gestora	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor - R\$
Alteração 1	010101	01	122	0122	2183	319011	0100	700.000,00
Alteração 2	110101	04	122	0011	2002	319011	0100	533.133,60
Alteração 3	110101	04	122	0011	2011	449051	0100	58.900,00
Alteração 4	120101	04	122	0011	2002	319011	0100	40.000,00
Alteração 5	130101	28	846	0001	5015	339091	0100	3.507.774,15
Alteração 6	140702	10	302	0079	2080	339039	0208	200.000,00
Alteração 7	140702	10	302	0079	2080	339092	0208	282.095,33
Alteração 8	140702	10	302	0079	2080	339039	0209	150.000,00
Alteração 9	160101	04	122	0011	2011	339039	0100	1.317,25
Alteração 10	160101	04	126	0007	2022	339040	0100	53.075,00
Alteração 11	180101	12	365	0066	2066	339039	0101	132.000,00
Alteração 12	180101	12	365	0066	2067	339030	0101	1.392.000,00
Alteração 13	180101	12	365	0066	2067	339032	0101	405.852,22
Alteração 14	180101	12	365	0066	2067	339036	0101	500.000,00
Alteração 15	180101	12	361	0082	2091	339036	0101	100.000,00
Alteração 16	180101	12	361	0082	2091	339039	0101	81.310,00
Alteração 17	180101	12	361	0082	2092	339037	0101	1.587.845,00
Alteração 18	180101	12	367	0073	2102	339032	0101	700.000,00
Alteração 19	180101	12	367	0073	2102	339040	0101	18.000,00
Alteração 20	180101	12	361	0051	2118	339030	0101	2.953.451,15
Alteração 21	180101	12	361	0118	2170	339037	0101	735.556,84
Alteração 22	180101	12	361	0118	2171	319011	0101	50.000,00
Alteração 23	180102	12	365	0066	2067	339032	0118	10.000,00
Alteração 24	180102	12	367	0073	2102	339037	0118	200.000,00
Alteração 25	180102	12	366	0072	2109	319011	0118	220.000,00
Alteração 26	180102	12	367	0073	2110	319011	0118	50.000,00
Alteração 27	180102	12	361	0051	2118	339037	0118	233.000,00
Alteração 28	180103	12	361	0051	2076	339033	0291	137.280,00
Alteração 29	190101	04	122	0011	2011	339037	0100	1.181,50
Alteração 30	210101	11	122	0011	2002	319011	0100	130.000,00
Alteração 31	210101	11	122	0011	2011	339039	0100	5.000,00
Alteração 32	230701	10	301	0092	2154	339033	0100	150.000,00
Alteração 33	230701	10	301	0092	2155	319011	0102	3.743,92
Alteração 34	230701	10	301	0092	2155	319113	0102	35.000,00
Alteração 35	230701	10	302	0097	2197	319011	0102	25.000,00
Alteração 36	230701	10	122	0128	2203	319011	0100	17.000,00
Alteração 37	270101	15	122	0011	2002	319011	0100	110.000,00
Alteração 38	270101	15	452	0137	2250	339039	0117	50.000,00
Alteração 39	270103	17	512	0017	2026	449051	0100	268.317,23
Alteração 40	370101	08	122	0011	2011	339033	0100	16.000,00
Alteração 41	370101	08	422	0049	2048	339048	0100	42.252,75
Alteração 42	370101	08	422	0060	2068	339030	0100	5.611,05
Alteração 43	370101	08	422	0099	2105	339039	0100	118.843,40
Alteração 44	370701	08	422	0060	2161	339032	0629	25.294,50
Alteração 45	370701	08	422	0060	2161	339039	0630	5.782,00
Alteração 46	370701	08	422	0117	2167	339039	0100	39.666,48
Alteração 47	370701	08	422	0117	2167	339033	0629	147.101,28
Alteração 48	380101	15	452	0037	2054	339039	0100	2.439.659,79
Alteração 49	380101	15	452	0037	2057	339030	0100	40.802,40
Alteração 50	410101	23	122	0011	2002	319011	0100	10.000,00
Alteração 51	520301	08	122	0011	2002	319004	0100	15.000,00
Alteração 52	520301	08	122	0011	2002	339046	0100	30.000,00
Alteração 53	560201	15	122	0011	2011	339039	0610	1.750,00
Alteração 54	560701	15	451	0142	1094	449051	0210	1.217.442,37
Alteração 55	560701	15	451	0142	1094	449030	0610	3.384.858,52
Alteração 56	580201	26	122	0011	2271	319016	0100	200.000,00
Alteração 57	620301	13	392	0084	2284	449051	0100	300.000,00
Alteração 58	630201	28	846	0001	5007	339047	0262	401,75
Alteração 59	630202	09	272	0013	2041	339040	0260	10.000,00
Total								23.878.299,48

EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Gestão, a contar de 18/09/2020.

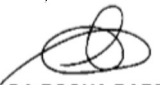
2. PARTÍCIPES: O MUNICÍPIO DE MANAUS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEMEF, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 04.312.658/0001-90, sediada na Av. Brasil, nº 2.971, Bairro Compensa, CEP 69036-110, nesta cidade e MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Av. Constantino Nery, nº 2.480, Bairro Chapada, CEP 69.050-001, nesta cidade, CNPJ/MF sob o nº 07.637.990/0001-12.

3. OBJETO: O presente Termo de Contrato de Gestão tem por objeto definir relações e responsabilidades entre os signatários, constituindo-se em instrumento de acompanhamento e avaliação do desempenho institucional da entidade contratada, para efeito de supervisão, em especial no que se refere: a) às medidas de objetivos, metas e indicadores de desempenho a serem alcançados pela Manaus Previdência; e b) às medidas de organização administrativa que ampliem a autonomia de gestão da Manaus Previdência durante a vigência do presente Contrato, consoante o prescrito no art. 1º da Lei Municipal 1.419, de 29 de março e alterações posteriores.

4. VALOR GLOBAL: Não haverá transferência de recursos entre os participantes para a execução do presente Termo de Contrato de Gestão.

5. VIGÊNCIA: O presente termo de contrato de gestão terá vigência a contar de 18 de setembro de 2020 até 17 de setembro de 2021, sendo a publicação do Extrato no Diário Oficial de Manaus condição indispensável para sua eficácia.

Manaus-AM, 18 de setembro de 2020.

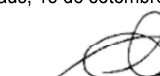

MARIZA DA ROCHA BARRETO GENTIL
Secretária Municipal de Finanças e Tecnologia
da Informação – SEMEF

AVISO DE PENALIDADE

A Secretária Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação, em estrita atuação ao que disciplina a Seção VI - Da Decisão, parágrafos 1º e 2º, do art. 19, da Lei Municipal nº 2.442, de 28 de maio de 2019 e considerando o teor do Processo Administrativo nº 2020.11209.11210.0.013040 - SIGED, torna público a aplicação à empresa **COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS RIO MADEIRA LTDA**, estabelecida na Avenida Fábio Lucena, nº 1023, Conj. 31 de Março, Japiim II, Manaus/Am, inscrita no CNPJ sob o nº 06.967.150/0001-55, a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**.

Desta decisão cabe recurso nos termos do art. 24, caput, da Lei Municipal nº 2.442, de 28 de maio de 2019, ficando franqueada a solicitação de cópia dos autos do referido processo, assim como a sua interposição, por meio do e-mail yaramerlo@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

Manaus, 18 de setembro de 2020.

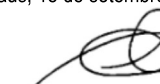

MARIZA DA ROCHA BARRETO GENTIL
Secretária Municipal de Finanças e Tecnologia da
Informação – SEMEF

NOTIFICAÇÃO

A Secretária Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** a empresa **PRT - SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.882.719/0001-00, para a qual restou frustrada a entrega do documento de notificação/comunicação de abertura do prazo recursal, em razão da mudança de endereço cadastrado, ficando desde já, nos termos do art. 10, § 3º da Lei Municipal nº 2.442/19, devidamente **NOTIFICADA**, para em assim querendo, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em relação à pena que lhe foi aplicada, termos do Aviso de Penalidade publicado no DOM edição nº 4920, de 04/09/2020, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis (excluindo-se o dia da publicação desta e incluindo-se o dia do vencimento), acostando documentos e demais meios de prova que entender por necessários.

Cumprе ressaltar que eventuais petições de vista e reprodução integral ou parcial dos autos podem ser direcionados diretamente à Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF, por meio do e-mail yaramerlo@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

Manaus, 18 de setembro de 2020.


MARIZA DA ROCHA BARRETO GENTIL
Secretária Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF



TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO

**TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MANAUS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –
SEMEF, E A MANAUS PREVIDÊNCIA.**

O **MUNICÍPIO DE MANAUS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF**, com sede na Av. Brasil, nº 2.971, bairro Compensa, em Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.312.658/0001-90, neste ato representada por sua secretária **MARIZA DA ROCHA BARRETO GENTIL**, brasileira, casada, administradora e advogada, residente e domiciliada na Rua Santo Antenor, nº 500, Cond. Elegance Village, Bairro Flores, portadora da cédula de identidade nº 0850311-7, inscrita no CPF sob o nº 321.582.382-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV**, autarquia gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manaus, com sede na Av. Constantino Nery, nº 2.480, bairro Chapada, em Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 07.637.990/0001-12, neste ato representada por sua Diretora-Presidente **DANIELA CRISTINA DA EIRA CORREA BENAYON**, nomeada pelo Decreto de 29 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município Edição nº 4526, de 29.01.2019, brasileira, casada, economista e advogada, portadora da cédula de identidade nº 1148263-0 e inscrita no CPF sob o nº 474.482.292-49, domiciliada em Manaus/AM, residente na Rua Vila Amazonas, nº 488, Bloco B, Apto nº 204 – Nossa Sra. das Graças, e pela Diretora de Administração e Finanças **LYVIA BELÉM MARTINS GUIMARÃES**, nomeada através do Decreto de 26 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 4147, de 26 de julho de 2017, confirmada por meio do Decreto de 01 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 4568, da mesma data, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade nº 1121300-0 e inscrita no CPF sob o nº 444.581.182-34, domiciliada em Manaus/AM, residente na Rua Fortaleza, Edifício Solar Maria de Nazareth, nº 523, Apto nº 100 – Bairro Adrianópolis, doravante denominada **CONTRATADA**, consoante o prescrito no art. 1º, da Lei Municipal nº 2.419/19, celebram o presente Contrato de Gestão, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato de Gestão tem por objeto definir relações e responsabilidades entre os signatários, constituindo-se em instrumento de acompanhamento e avaliação do

desempenho institucional da entidade, para efeito de supervisão, em especial no que se refere:

- 1.1.1. À fixação de objetivos, metas e indicadores de desempenho a serem alcançados pela Manaus Previdência; e
- 1.1.2. Às medidas de organização administrativa que ampliem a autonomia de gestão da Manaus Previdência durante a vigência do presente Contrato, consoante o prescrito no art. 1º da Lei Municipal nº 2.419, de 29 de março de 2019 e alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS GERAIS

2.1. Constituem metas a cargo da **CONTRATADA**:

- 2.1.1. Implantar e manter procedimentos desburocratizados e rotinas de trabalho ágeis, por meio de programa de qualidade;
- 2.1.2. Racionalizar custos e despesas administrativas de acordo com diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP;
- 2.1.3. Promover medidas necessárias à certificação e manutenção do Nível IV no Programa de Certificação Institucional da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS;
- 2.1.4. Elaborar estudos atuariais para subsidiar decisões relativas ao aumento da despesa com pessoal;
- 2.1.5. Propor ações e medidas que visem à rentabilidade mínima prevista na Política de Investimentos às aplicações e investimentos do Plano Previdenciário;
- 2.1.6. Envidar esforços para alcançar a redução do déficit do Fundo Financeiro.

2.2. O acompanhamento das metas será efetuado por meio dos Indicadores de Desempenho e do Plano de Ação Anual, este vinculado ao Planejamento Estratégico da Manaus Previdência, que farão parte dos relatórios trimestrais a serem encaminhados à **CONTRATANTE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE AÇÃO

- 3.1. Integrará o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Ação Anual, definido como o conjunto detalhado das metas que deverão ser desenvolvidas para o cumprimento deste Contrato de Gestão.
- 3.2. O Plano de Ação Anual será compatível com o Planejamento Estratégico da Manaus Previdência, com a programação do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual e respectiva programação orçamentária para o exercício correspondente.

3.3. A minuta do Plano de Ação Anual será encaminhada à SEMEF em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato para análise e sugestões.

3.4. Após a medida que trata o item anterior, a minuta do Plano de Ação Anual será encaminhada para aprovação do Conselho Municipal de Previdência, nos termos do art. 5º, inciso I, alínea "m", do Decreto Municipal nº 4.846/2020.

3.5. A revisão do Plano de Ação Anual poderá ocorrer sempre que necessária, a qualquer tempo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA MANAUS PREVIDÊNCIA

4.1. Constituem responsabilidades da Manaus Previdência:

4.1.1. Alcançar as metas gerais de desempenho e cumprir os objetivos estabelecidos no Plano de Ação Anual;

4.1.2. Promover a disseminação interna dos termos do Contrato de Gestão e o comprometimento do corpo funcional da Manaus Previdência com a execução do Plano de Ação Anual;

4.1.3. Disponibilizar, tempestivamente, informações que lhe forem solicitadas relativas à execução deste contrato;

4.1.4. Assegurar o alinhamento, o desdobramento e a operacionalização do Plano de Ação Anual do Contrato de Gestão no planejamento interno;

4.1.5. Dispor de mecanismos que estimulem o controle social do desempenho institucional e dos resultados alcançados pela Manaus Previdência na execução do Contrato de Gestão;

4.1.6. Propiciar os meios internos para o gerenciamento do Contrato de Gestão, que assegurem a orientação, a coordenação e o acompanhamento necessários à execução do Plano de Ação Anual do Contrato de Gestão e permitam, inclusive, a adoção de medidas corretivas, quando pertinentes;

4.1.7. Propor a renovação deste contrato, na forma do disposto na Cláusula Décima Primeira.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

5.1. Constituem responsabilidades da SEMEF:



5.1.1. Assegurar à Manaus Previdência, no âmbito de suas competências legais, o usufruto das medidas de ampliação da autonomia de gestão dispostas na Cláusula Sexta deste instrumento;

5.1.2. Acompanhar e avaliar as medidas de ampliação da autonomia de gestão, dispostas na Cláusula Sexta, sobre os resultados obtidos pela Manaus Previdência.

6. CLÁUSULA SEXTA—DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE AMPLIAÇÃO DA AUTONOMIA DE GESTÃO

6.1. A Manaus Previdência terá ampliada sua autonomia de gestão orçamentária, financeira, operacional e administrativa, por meio das seguintes medidas:

6.1.1. A competência para autorização de concessão de passagens e diárias será delegada ao Diretor-Presidente da Manaus Previdência, observando-se, no que couber, o Decreto Municipal nº 3984, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018;

6.1.2. Fica a Manaus Previdência dispensada do cumprimento do art. 20, do Decreto Municipal nº 4.741, de 29 de janeiro de 2020, nos seguintes casos:

6.1.2.1. Concessão, aos servidores do seu quadro de pessoal, de gratificação de especialização de que trata a Lei Municipal nº 1.870/86 e o Decreto Municipal nº 4.743/99;

6.1.2.2. Concessão, aos servidores do seu quadro de pessoal, de adicional de tempo de serviço de que trata o art. 203, da Lei Municipal nº 1.118/1971.

7. CLAÚSULA SÉTIMA—DOS INSTRUMENTOS DEMONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. São instrumentos de monitoramento, sem prejuízo de outros definidos pelas SEMEF, no âmbito de sua supervisão, os seguintes:

7.1.1. Reuniões;

7.1.2. Relatórios de Desempenho apresentados pela MANAUS PREVIDÊNCIA;

7.1.3. Relatórios de Monitoramento emitidos pela SEMEF.

7.2. As Reuniões serão convocadas por qualquer das partes ao menos uma vez por semestre, com o objetivo de monitorar a evolução e o desempenho dos objetivos, indicadores e metas, bem como apreciar outras matérias específicas de seu âmbito de atuação, a fim de propor medidas adicionais ou corretivas.

7.3. Os Relatórios de Desempenho deverão ser elaborados pela MANAUS PREVIDÊNCIA, com o objetivo de subsidiar no acompanhamento e avaliação do desempenho da instituição.

7.4. Os Relatórios de Desempenho devem ser apresentados com 15 dias de antecedência de cada reunião, ao menos uma vez no semestre ou conforme definido pela SEMEF, o que for menor; e, de modo consolidado, uma vez ao ano.

7.5. Os Relatórios de Desempenho deverão contemplar, no mínimo:

7.5.1. Uma avaliação geral do desempenho do Manaus Previdência em relação ao alcance dos objetivos e metas;

7.5.2. A indicação dos fatores positivos ou negativos que influenciaram o desempenho relativo ao atingimento dos objetivos do Contrato;

7.5.3. A análise dos resultados obtidos com a execução dos programas e projetos, com base nas metas e indicadores constantes do Plano de Ação Anual deste Contrato;

7.5.4. A indicação de medidas corretivas que tenham sido implementadas ou a indicação das que sejam necessárias;

7.5.5. Avaliação a respeito do cumprimento das medidas de autonomia de gestão e, se for o caso, a proposição de novas medidas para discussão.

7.6. Os Relatórios de Monitoramento deverão ser elaborados pela SEMEF, por meio de comissão ou grupo de trabalho específico para essa finalidade, até 15 dias após cada reunião, com o objetivo de manifestar a opinião acerca do Relatório de Desempenho apresentado pela Manaus Previdência e dar conhecimento de seu conteúdo ao Secretário da SEMEF, ao Conselho Municipal de Previdência e ao Prefeito do Município de Manaus.

7.7. Os Relatórios de Monitoramento deverão ser comunicados sintéticos que manifestam a opinião da SEMEF sobre o desempenho apresentado pela Manaus Previdência, além de indicar recomendações de ajustes e medidas corretivas, e devem levar em consideração os desvios dos resultados em relação às metas acordadas, a manutenção ou alteração dos cenários, e o empenho do Manaus Previdência para o cumprimento dos objetivos, metas e indicadores de desempenho acordados.

8. CLAÚSULA OITAVA—DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Este Contrato e seus anexos poderão ser revistos por iniciativa de qualquer das partes signatárias, mediante Termo Aditivo, observadas as normas pertinentes.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido, por acordo entre as partes ou administrativamente, pelos contratantes, nas seguintes situações:

9.1.1. Se houver descumprimento injustificado das cláusulas, dos objetivos e das responsabilidades estabelecidas no Contrato, a ser apurado mediante a deflagração do devido procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa; e

9.1.2. Por insuficiência injustificada de desempenho institucional da Manaus Previdência, apurada durante o processo de acompanhamento e avaliação do Contrato.

9.2. A rescisão deste Contrato ensejará a adoção de medidas que visem a imediata suspensão das medidas administrativas de ampliação de autonomia de gestão de que trata a Cláusula Sexta, cabendo à SEMEF a adoção dos atos necessários à revogação das citadas medidas.

9.3. São nulos os atos praticados em contrariedade à suspensão de que trata o item anterior, sujeitando aqueles que os praticarem às sanções legais cabíveis.

9.4. Os dirigentes que derem causa ao descumprimento injustificado dos objetivos e metas avançados, bem como a eventuais faltas cometidas, poderão ser responsabilizados mediante a deflagração do devido procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. O descumprimento injustificado dos termos deste Contrato de Gestão poderá acarretar, em relação aos dirigentes, a penalidade de advertência, desde que apurada em procedimento próprio e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Previdência, segundo as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.419, de 29 de março de 2020, e demais normas relativas à gestão do RPPS's e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 18/09/2020 e encerramento em 17/09/2021.

11.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante manifestação por escrito das partes com antecedência de 30 (trinta) dias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Manaus, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. É eleito o Foro da comarca de Manaus para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser resolvidos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

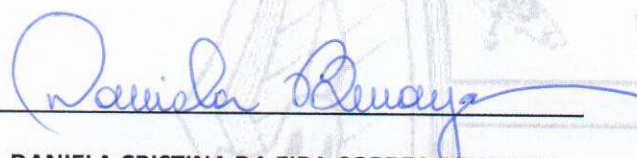
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Manaus/AM, 18 de setembro de 2020.



MARIZA DA ROCHA BARRETO GENTIL

Responsável legal da CONTRATANTE



DANIELA CRISTINA DA EIRA CORREA BENAYON

Responsável legal da CONTRATADA



LYVIA BELÉM MARTINS GUIMARÃES

Responsável legal da CONTRATADA